MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 007/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 23.044.219-3, em nome de MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ refere-se a Licença Prévia – LP, para Requalificação da Orla de Pontal do Paraná – Fase 2, situada entre os balneários Canoas e Ipanema, localizados no município de Pontal do Paraná/PR.

A área de readequação – interesse para revitalização – da orla está situada entre os balneários Canoas e Ipanema, localizados no município de Pontal do Paraná/PR. Mais precisamente, sob as coordenadas iniciais UTM: 754877.15E, 7156823.66N, finalizando na coordenada 756515.74E, 7159480.814N, configurando extensão de 2.775 metros. O mesmo foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

Conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 005/2024, emitida em 11.11.2024, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Sr. Jackson Cesar Bassfeld, mov. 4 fls. 8-9 em anexo, declarou-se que o tipo de empreendimento e a atividade: Extensão da Avenida Anibal Khury Partindo da coordenada de referência UTM: 754877.15 E, 7156823.66 N, finalizando na coordenada 756515.74 E, 7159480.814 N estão em conformidade com o legislação municipal aplicável ao uso e ocupação de solo (Leis Complementar n.° 008/2014), bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município.

Após análise da solicitação, na forma do Parecer Técnico nº 039/2025, mov. 20 fls. 289-324 em anexo, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e o Plano Diretor vigente.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense